



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 554/2026/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
70150-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta à Indicação nº 19 de 2026 - Ofício nº 574/2026 (SF).

Senhora Senadora,

1. Faço menção ao Ofício nº 574/2026 (SF), pelo qual Vossa Excelência encaminha a **Indicação nº 19 de 2026**, de autoria do Senador Hermes Klann, que *"sugere ao Ministério da Agricultura e Pecuária a adoção de medidas normativas destinadas à preservação das características tradicionais dos produtos cárneos detentores de Indicação Geográfica, com especial atenção à Linguça Blumenau"*.
2. Sobre o assunto, apresento as manifestações exaradas pelas áreas técnicas competentes desta Pasta, consubstanciadas na Nota Técnica nº 36/2026/COAAV/CGCOA-SDR/DECAP/SDR/MAPA, da lavra do Coordenador da Coordenação de Articulação Agroindustrial e Agregação de Valor, da Coordenação-Geral de Fomento à Agroindústria, unidade do Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas, endossada pelo Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural no Despacho nº 2.991/SDR/MAPA, bem como nas informações constantes da Nota Técnica nº 14/2026/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, emitida pela Coordenação-Geral de Inspeção do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, devidamente corroborada pelo Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária no Despacho nº 3.295/SDA/MAPA.
3. Outrossim, ressalto que as equipes técnicas desta Pasta permanecem à disposição dessa Casa Legislativa para oferecer esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ADRIANA VILELA TOLEDO
Chefe de Gabinete

Anexos: Secretaria de Desenvolvimento Rural:

- I - Nota Técnica nº 36/2026/COAAV/CGCOA-SDR/DECAP/SDR/MAPA (53553178);
- II - Despacho nº 2.991/SDR/MAPA (53571582);

Secretaria de Defesa Agropecuária:

- III - Nota Técnica nº 14/2026/CGI/DIPOA/SDA/MAPA (53629480);
 - IV - Despacho nº 3.295/SDA/MAPA (53648806).
-



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA VILELA TOLEDO**, **Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 25/06/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53788013** e o código CRC **BF451A1B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800
70043-900 Brasília/DF – <http://www.gov.br/agricultura>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO

Processo nº 21000.048261/2026-28

Interessado: LUCAS MATIAS NAVARRO, Senado Federal

À CAPL/AEAPF/MAPA

1. Refiro-me ao Despacho 436 ([53383322](#)), pelo qual essa Coordenação remeteu a essa Secretaria cópia do **Requerimento de Indicação nº 19/2026** ([53297339](#)), de autoria do Senador Hermes Klann (PL/SC), que "Sugere ao Ministério da Agricultura e Pecuária que adote medidas normativas destinadas à preservação das características tradicionais dos produtos cárneos detentores de indicação geográfica, com especial atenção à Linguíça Blumenau".
2. Em atendimento, o presente foi submetido à análise pela área técnica correspondente, que através da Nota Técnica 36 ([53553178](#)) a área técnica correspondente prestou as informações necessárias, no âmbito de suas competências, sobre o tema em tela.
3. Assim, de acordo, restitua-se os autos para as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Rural



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CRESCENCIO ARAGAO MARINHO, Secretário(a) Adjunto**, em 16/06/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53571582** e o código CRC **66E4BE5A**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FOMENTO À AGROINDÚSTRIA
COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO AGROINDUSTRIAL E AGREGAÇÃO DE VALOR

NOTA TÉCNICA Nº 36/2026/COAAV/CGCOA-SDR/DECAP/SDR/MAPA

PROCESSO Nº 21000.048261/2026-28

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

1. ASSUNTO

1.1. **Indicação nº 19 de 2026, de autoria do Senador Hermes Klann. Adoção de medidas normativas para preservação das características tradicionais dos produtos cárneos detentores de Indicação Geográfica, com especial atenção à Linguíça Blumenau"**

2. REFERÊNCIAS

2.1. Indicação nº 19, de 2026 (SEI [53297339](#));

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se do Ofício nº 574/2026 (SF) ([53295851](#)), de 8 de junho de 2026, pelo qual a Senadora Daniella Ribeiro, na qualidade de Primeira-Secretária do Senado Federal, encaminha a **Indicação nº 19 de 2026, de autoria do Senador HERMES KLANN ([53297339](#))**, que "*Sugere ao Ministério da Agricultura e Pecuária a adoção de medidas normativas destinadas à preservação das características tradicionais dos produtos cárneos detentores de Indicação Geográfica, com especial atenção à Linguíça Blumenau*".

O processo foi encaminhado à CGCOA para elaboração de resposta, em formato de Nota Técnica, **até o dia 19/06/2026**.

O processo é então encaminhado a esta Divisão para ciência e manifestação.

Na Indicação nº 19 de 2026, ([53297339](#)), é sugerido "*a promoção da revisão da regulamentação técnica aplicável aos produtos cárneos tradicionais, de forma a compatibilizar os requisitos sanitários federais com a preservação das características históricas, culturais e produtivas dos alimentos reconhecidos por Indicação Geográfica.*"

Apresenta como justificativa que a "*Linguíça Blumenau constitui um dos mais relevantes patrimônios gastronômicos do Estado de Santa Catarina, sendo resultado de tradição produtiva centenária desenvolvida no Vale do Itajaí por sucessivas gerações de produtores*", e que com a , a recente alteração promovida pela Portaria SAR nº 14, de 6 de maio de 2026, do Estado de Santa Catarina, adequou a regulamentação estadual da Linguíça Blumenau aos parâmetros previstos na legislação federal aplicável às linguíças em geral, especialmente aqueles constantes da Instrução Normativa SDA nº 4, de 31 de março de 2000, houve a redução do do limite máximo de gordura admitido na composição do produto, de 42% para 30%, alteração que, segundo produtores, especialistas e entidades representativas do setor, compromete características essenciais que historicamente distinguem a Linguíça Blumenau dos demais embutidos produzidos no País.

Reforça que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 215, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais e que no artigo 216 que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo os modos de criar, fazer e viver.

Como a linguíça Blumenau se enquadraria nesta categoria, estaria constitucionalmente protegida.

Complementa que a manutenção das características tradicionais da Linguíça Blumenau interessa não apenas aos produtores catarinenses, mas à preservação do patrimônio cultural agroalimentar brasileiro, faz-se necessária a construção de solução regulatória que permita conciliar os objetivos de segurança sanitária perseguidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária com a proteção da autenticidade dos produtos tradicionais reconhecidos oficialmente pelo Estado brasileiro.

4. ANÁLISE

4.1. Informo que as Indicações Geográficas se referem a produtos ou serviços que tenham uma origem geográfica específica. Seu registro reconhece reputação, qualidades e características que estão vinculadas ao local. Como resultado, elas comunicam ao mundo que certa região se especializou e tem capacidade de produzir um artigo/prestar um serviço diferenciado e de excelência. A base legal que rege às Indicações Geográficas é a [Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 — Lei da Propriedade Industrial](#), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. O INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) é o órgão oficial do Governo Federal responsável por conceder o registro de Indicações Geográficas (IGs) no Brasil.

4.2. Conforme Certificado de Registro de Indicação Geográfica da Linguíça Blumenau, pelo INPI (SEI [53544505](#)). A Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 - Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas (com redação alterada pelas Portarias INPI/PR nº 051/2024 e INPI/PR nº 50/2026) (SEI [53545756](#)).

4.3. Isso posto, informo que esta COAAV/CGCOA-SDR/DECAP/SDR, no Processo SEI nº 21034.006565/2024-69, por meio da Nota Técnica 8/2024/CAV/CGCOAV/DECAP/SDI/MAPA (SEI [40270884](#)), teve conhecimento da Concessão do Certificado de Registro de Indicação Geográfica da Linguíça Blumenau, pelo INPI (SEI [53544505](#)), e manifestou-se apenas no tocante às questões referentes às Indicações Geográficas, tendo em vista as atribuições regimentais, dessa Coordenação. Na referida Nota Técnica, esta COAAV/CGCOA-SDR/DECAP/SDR, manifestou-se no sentido de:

"Tendo em vista os itens acima pontuados, podemos concluir que, além de ser um equívoco, a manifestação questionada pela ALBLU, qual seja, "o uso da expressão 'tipo' para o produto 'Linguíça Blumenau' produzido fora do território reconhecido por 'Blumenau' no registro da IP", ela pode ser passível de sanções pecuniárias e penais, conforme definida na Lei Nº 9.279/96 (SEI [34583542](#)), que trata do Direito concedido à Propriedade Industrial";

4.4. Os demais pontos questionados pelo Senador Hermes Klann (PL/SC), foram respondidos pela Informação nº 844 (SEI [53522155](#)), exarada pelo DIREP/SDA tendo em vista que a referida Secretaria é que tem às atribuições regimentais para tratar dos temas relacionados nos questionamentos, quais sejam: a definição de parâmetros relacionados a elaboração e aprovação de requisitos mínimos de qualidade (RTIQ's), para produtos de origem animal (POA) e vegetal; a Revisão Tecnológica: Avalia e incorpora inovações tecnológicas, parâmetros analíticos e listas de ingredientes, garantindo a inocuidade e a adequação legal dos produtos; Registro de Produtos: É a Secretaria encarregada de aprovar o registro e a formulação de produtos de origem animal novos ou não padronizados.

5. CONCLUSÃO

5.1. Assim, **caso esteja de acordo**, sugiro que o processo em tela seja encaminhado à Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

Coordenador da COAAV/CGCOA-SDR/DECAP/SDR



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO SANTANA SANTOS**, Coordenador, em 16/06/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53553178** e o código CRC **D6969E58**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO

Processo nº 21000.048261/2026-28

Interessado: LUCAS MATIAS NAVARRO, Senado Federal

À Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo - CAPL,

Assunto: Requerimento de Indicação Parlamentar nº 19/2026, de autoria do Senador Hermes Klann (PL/SC).

Em atenção ao Despacho 436 ([53383322](#)), encaminhamos a Nota Técnica 15 ([53629480](#)) com as informações prestadas pela área técnica desta Secretaria, com as quais corroboramos.

Atenciosamente,

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA, Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 18/06/2026, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53648806** e o código CRC **FB95DDF5**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO

NOTA TÉCNICA Nº 14/2026/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.048261/2026-28

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Indicação nº 19/2026, de autoria do Senador Hermes Klann (PL/SC), que Sugere ao Ministério da Agricultura e Pecuária que adote medidas normativas destinadas à preservação das características tradicionais dos produtos cárneos detentores de indicação geográfica, com especial atenção à Linguíça Blumenau.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Indicação nº 19/2026 ([53297339](#))
- 2.2. Despacho nº 1677/2026/DIREP/CGI/DIPOA/SDA/MAPA ([53543029](#)).
- 2.3. Processo SEI nº [21034.006565/2024-69](#)
- 2.4. Instrução Normativa MAPA nº 4, de 31 de março de 2000.
- 2.5. Instrução Normativa MAPA nº 22, de 31 de julho de 2000.
- 2.6. Portaria SAR/SC nº 23/2020, de 17 de agosto de 2020.
- 2.7. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
- 2.8. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
- 2.9. Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 3.1. Trata-se de solicitação de manifestação técnica, encaminhada através do Requerimento de Indicação nº 19/2026, de autoria do Senador Hermes Klann (PL/SC), que Sugere ao Ministério da Agricultura e Pecuária que adote medidas normativas destinadas à preservação das características tradicionais dos produtos cárneos detentores de indicação geográfica, com especial atenção à Linguíça Blumenau.
- 3.2. A demanda apresentada envolve, em síntese, a revisão de regulamentos técnicos federais aplicáveis à Linguíça Blumenau, a criação de procedimentos específicos para avaliação de produtos tradicionais, a participação dos produtores em alterações normativas que afetem produtos reconhecidos oficialmente e a revisão da Instrução Normativa MAPA nº 4, de 31 de março de 2000.
- 3.3. A presente manifestação tem como base principal os regulamentos técnicos federais aplicáveis aos produtos cárneos, em especial às linguíças, bem como os pontos relacionados à Indicação Geográfica da Linguíça Blumenau.

4. ANÁLISE

- 4.1. A Indicação Parlamentar nº 09/2026 solicita a adoção de medidas para preservar as características tradicionais da Linguíça Blumenau e de outros produtos agroalimentares reconhecidos por Indicação Geográfica ou patrimônio cultural.
- 4.2. O principal ponto de atenção identificado diz respeito à compatibilização entre as características tradicionais do produto e os limites físico-químicos, o uso de aditivos, ingredientes e demais requisitos previstos nas normas federais aplicáveis.
- 4.3. Especificamente quanto aos limites de gordura das linguíças, cabe destacar que não se trata de exigência nova do Ministério da Agricultura e Pecuária — MAPA. O Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade

de Linguiças, estabelecido pela Instrução Normativa MAPA nº 4, de 31 de março de 2000, determina, há mais de duas décadas, teor máximo de gordura de 30% para linguças frescas e dessecadas e de 35% para linguças cozidas.

4.4. Da mesma forma, o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade da Linguça Colonial, instituído pela Instrução Normativa nº 22, de 31 de julho de 2000, também estabelece limite máximo de 30% de gordura.

4.5. Portanto, a discussão atual não decorre de mudança recente de entendimento do MAPA, mas da necessidade de harmonização entre diferentes normas e regulamentos.

4.6. Os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade — RTIQs possuem papel essencial na organização da produção nacional de produtos de origem animal. Eles estabelecem padrões mínimos de identidade, regras de fabricação, parâmetros físico-químicos, limites de composição e demais condições necessárias para que produtos com a mesma denominação mantenham padrão de segurança e atendam às expectativas dos consumidores.

4.7. Além disso, quando aplicados em conjunto com normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA e demais atos vigentes, contribuem para a definição de requisitos microbiológicos, critérios de segurança e uso de aditivos permitidos, assegurando que os produtos sejam adequados ao consumo humano.

4.8. Assim, ainda que se reconheça a importância de produtos típicos, tradicionais ou vinculados a territórios específicos, eventual regulamentação própria ou reconhecimento cultural não afasta o cumprimento das normas federais aplicáveis à categoria do produto.

4.9. Ao se analisar o histórico do caso, observa-se que, em fevereiro de 2024, o INPI reconheceu a Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, para a Linguça Blumenau produzida em 16 municípios dos Vales do Itajaí e Alto Vale do Itajaí, em Santa Catarina.

4.10. Esse reconhecimento garante proteção jurídica ao nome “Linguça Blumenau”, vinculando sua utilização exclusivamente aos produtores localizados na área geográfica delimitada e que atendam às condições estabelecidas no registro da Indicação Geográfica.

4.11. Em junho de 2024, por meio do Processo SEI nº 21034.006565/2024-69, o MAPA foi comunicado dessa publicação. Na origem da demanda, a ADAPAR questionou se o reconhecimento da Indicação Geográfica implicaria alteração da denominação de venda de produtos registrados como Linguça Blumenau produzidos em outros Estados, bem como se seria necessária a utilização da expressão “tipo”.

4.12. Após análise técnica envolvendo diferentes áreas do Ministério, incluindo o departamento responsável pelas Indicações Geográficas, consolidou-se o entendimento de que produtos fabricados fora da área reconhecida pelo INPI não podem utilizar a denominação “Linguça Blumenau”, nem mesmo acompanhada da expressão “tipo”.

4.13. O uso dessa denominação por produtores fora da região protegida pode configurar infração à Lei nº 9.279/1996 — Lei da Propriedade Industrial, que protege as Indicações Geográficas registradas no país.

4.14. No curso da análise iniciada a partir dessa consulta, o próprio MAPA identificou divergências entre a Portaria SAR/SC nº 23/2020, que regulamenta a Linguça Blumenau em Santa Catarina, e a legislação federal vigente.

4.15. Entre os pontos apontados pela área técnica estão a autorização de uso de ingredientes não previstos na legislação federal e a definição de limites físico-químicos, especialmente de gordura, superiores aos estabelecidos pelo RTIQ nacional.

4.16. Esse ponto merece especial atenção, pois a norma estadual, embora voltada à regulamentação de produto tradicional, não se mostrou compatível com a norma federal vigente há mais de duas décadas. Tal incompatibilidade somente foi evidenciada após consulta encaminhada por outro órgão de defesa agropecuária, no caso a ADAPAR, o que demonstra a importância da harmonização dos entendimentos entre os serviços de inspeção e as áreas técnicas responsáveis.

4.17. Nesse contexto, considerando o arcabouço normativo vigente, qualquer orientação deste Serviço em sentido diverso ao cumprimento dos regulamentos técnicos federais aplicáveis poderia apresentar vício de legalidade, com risco de nulidade de seus efeitos e de insegurança na atuação administrativa.

4.18. O reconhecimento da tradição e da relevância cultural de determinado produto não autoriza o afastamento das normas federais de identidade, qualidade e segurança. Ao contrário, reforça a necessidade de que eventual adequação regulatória seja construída de forma técnica, transparente e compatível com o conjunto normativo vigente.

4.19. **Reconhece-se a relevância dos produtos típicos, sua importância para a cultura nacional, sua relação com o território e o respeito às tradições produtivas locais. Produtos como a Linguça Blumenau integram a identidade cultural e gastronômica de determinadas regiões e merecem tratamento técnico adequado, que permita sua valorização sem prejuízo da segurança dos alimentos e da observância das normas federais.**

4.20. Situação semelhante ocorre com diversos produtos tradicionais reconhecidos pelo local de fabricação, como exemplos clássicos os queijos associados a regiões específicas, a exemplo do Serro e da Canastra. Esses

produtos possuem modos de fabricação próprios, muitas vezes tratados em normas estaduais ou municipais e vinculados à tradição local, mas não podem contrariar os regulamentos gerais aplicáveis aos queijos, inclusive normas harmonizadas no âmbito do Mercosul.

4.21. Após essas considerações, em respeito à relevância da Linguça Blumenau para o País, aos produtores e às empresas envolvidas, reconhece-se a pertinência de eventual revisão normativa. No entanto, para que essa avaliação ocorra de forma adequada, não basta a alegação de tradição ou de reconhecimento regional. É necessária a apresentação de proposta formal e tecnicamente fundamentada, com elementos que permitam análise segura pelo corpo técnico do MAPA.

4.22. Nesse sentido, entende-se que o caminho mais viável é a apresentação da proposta de revisão por meio da Câmara Setorial competente, acompanhada de histórico, justificativa técnica, trabalhos e análises do produto, ou seja, material robusto para avaliação técnica pelo MAPA.

4.23. Tal encaminhamento é coerente com o procedimento adotado para todos os produtos que buscam reconhecimento, ajuste ou revisão de parâmetros técnicos no âmbito do Ministério. A alteração de regulamentos técnicos deve estar baseada em dados, histórico produtivo, avaliação de risco, estudos de composição, análises laboratoriais, justificativas tecnológicas e demonstração de segurança do alimento.

4.24. De posse desses documentos, e ciente da sensibilidade do tema, esta área se coloca à disposição para prestar o apoio necessário à análise da demanda, de forma justa, isonômica e pautada na proteção ao consumidor, no respeito às tradições e no conhecimento técnico.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, entende-se que a Indicação Parlamentar nº 09/2026 trata de tema relevante, relacionado à preservação das características tradicionais da Linguça Blumenau e de outros produtos agroalimentares reconhecidos por Indicação Geográfica ou patrimônio cultural.

5.2. Reconhece-se a importância desses produtos para a cultura nacional, para a valorização dos territórios produtores e para a manutenção de tradições regionais. No entanto, tal reconhecimento deve ocorrer em harmonia com os regulamentos técnicos federais aplicáveis aos produtos de origem animal.

5.3. No caso das linguças, os parâmetros previstos no Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade vigente não constituem exigência recente do MAPA, mas regras aplicadas há mais de duas décadas, com a finalidade de estabelecer padrões de identidade, qualidade, fabricação, composição e segurança para produtos comercializados em território nacional.

5.4. Também se destaca que o reconhecimento da Indicação Geográfica da Linguça Blumenau pelo INPI protege o uso dessa denominação, restringindo-a aos produtores localizados na área geográfica delimitada e que atendam às condições estabelecidas no respectivo registro.

5.5. Por outro lado, foram identificadas divergências entre a Portaria SAR/SC nº 23/2020 e a legislação federal vigente, especialmente quanto ao uso de ingredientes e aos limites físico-químicos previstos para linguças, o que reforça a necessidade de harmonização normativa.

5.6. Dessa forma, eventual adequação dos parâmetros aplicáveis à Linguça Blumenau deve ser construída por meio de proposta formal e tecnicamente fundamentada, acompanhada de histórico do produto, justificativa técnica, estudos, trabalhos, análises laboratoriais e demais elementos que permitam avaliação segura pelo corpo técnico do MAPA.

5.7. Assim, sugere-se que os interessados apresentem, por meio da Câmara Setorial competente, proposta de revisão normativa contendo material técnico robusto, de modo a permitir a análise da viabilidade de ajustes no regulamento aplicável, sem prejuízo da segurança dos alimentos, da proteção ao consumidor e da observância das normas federais.

5.8. Esta área se coloca à disposição para prestar o apoio necessário à análise da demanda, de forma justa, isonômica e pautada no respeito às tradições, na proteção ao consumidor e no conhecimento técnico

5.9. Desse modo, sendo essas as considerações, propomos o retorno à SDA.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE ABRAO FERREIRA, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 18/06/2026, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PIEROTI FERREIRA**, Coordenador(a) Geral de Inspeção, em 18/06/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53629480** e o código CRC **044C2F4C**.

Referência: Processo nº 21000.048261/2026-28

SEI nº 53629480

Criado por [fabiane.ferreira](#), versão 3 por [fabiane.ferreira](#) em 18/06/2026 10:08:04.